



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



Ribeirão Preto, 05 de novembro de 2020.

EDITAL

O Diretor Superintendente da Instituição Universitária Moura Lacerda, mantenedora do Centro Universitário Moura Lacerda, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999, e a Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - O texto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para o 1º e 2º semestre de 2021 é o constante do Anexo 1.

Art. 2º - Os valores dos créditos fixados para o 1º e 2º semestre de 2021 são os constantes do Anexo 2.

Art. 3º - Os números de vagas por sala-classe, para o 1º e 2º semestres de 2021, dos diversos cursos do Centro Universitário estão apresentados no Anexo 3.

Art. 4º - Os valores das taxas e emolumentos são os constantes do Anexo 4.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Silva Barbosa Lacerda de Oliveira
Diretor Superintendente



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



CONTRATO DE ADEÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO (BACHARELADOS, LICENCIATURAS E CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA), DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA, MANTIDO PELA INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA

INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, com estatuto registrado sob o número 192, fls. 154, livro A-1, do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 55.985.782/0001-57, com sede na Rua Padre Euclides nº 995, Ribeirão Preto/SP; campus na av. Oscar de Moura Lacerda nº 1520, Ribeirão Preto/SP, CNPJ nº 55.985.782/0004-08 e campus na avenida Amador Zardim nº 55, Jaboticabal/SP, CNPJ nº 55.985.782/0003-19, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA**, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, nos termos estatutários, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **contrato de adesão** é celebrado por força da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis nº 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB), e nº 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01, Lei nº 10.260/2001 e sua regulamentação, Estatuto do Centro Universitário, Regimento do Centro Universitário Moura Lacerda, Edital de Matrículas, Edital de fixação de semestralidades escolares, tabela de valores de taxas e emolumentos e demais atos normativos editados pelos órgãos competentes da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA** ao(a)s **CONTRATANTE(S)**, do (a) aluno(a) de Graduação no curso discriminado no requerimento de matrícula da(s)(o)(os) **CONTRATANTE(S)**, que faz parte integrante deste CONTRATO, em conformidade com o previsto na legislação, no Estatuto e no Regimento Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Estatuto, Regimento do Centro Universitário Moura Lacerda, Edital de Matrículas, Edital de fixação de semestralidade escolar, tabela de valores de taxas e emolumentos encontram-se à disposição do(a)s **CONTRATANTE(S)** na secretaria, Biblioteca e página eletrônica www.mouralacerda.edu.br do Centro Universitário Moura Lacerda.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para efeitos do quanto definido no presente CONTRATO serão considerados, como locais de prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, os seguintes endereços:

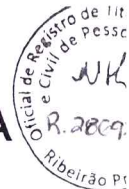
- I) Rua Padre Euclides, 995, Ribeirão Preto – São Paulo (sede);
- II) Avenida Oscar de Moura Lacerda, 1520, Ribeirão Preto – São Paulo (campus);
- III) Avenida Amador Zardim, 55, Jaboticabal – São Paulo (campus);
- IV) outros a serem informados previamente.

CLÁUSULA QUARTA - O(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m) ciência de que a **CONTRATADA** é mantida por PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, cujo funcionamento se faz dentro dos critérios definidos no artigo 209 da Constituição Federal e a título oneroso.

CLÁUSULA QUINTA - Ao realizar a matrícula do(a) **ALUNO(A)**, beneficiário(a) dos serviços educacionais, em turma regular de qualquer dos cursos superiores de graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia), ministrados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA**



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



LACERDA em suas unidades, mediante o preenchimento e a assinatura do requerimento de matrícula e demais documentos que o acompanham e o pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente, fixada pela CONTRATADA, o(s) responsável(eis), doravante denominado(s) simplesmente CONTRATANTE(S), indicado(s) e qualificado(s) nos mencionados requerimento de matrícula e documentos que o acompanham, ADERE(M) ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Primeiro – A renovação da matrícula deverá ser feita em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Segunda, Cláusula Décima Terceira e instruções pertinentes, após o pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente, hipótese em que também estará configurada a ADESÃO do (s) **CONTRATANTE(S)** ao presente contrato.

Parágrafo Segundo - A renovação da matrícula e do contrato está condicionada ao cumprimento do presente contrato, incluindo pagamento da semestralidade e entrega de toda a documentação necessária para o registro acadêmico e conclusão de estudos.

Parágrafo Terceiro - Pelo presente CONTRATO, a **CONTRATADA** obriga-se a ministrar ensino em nível superior, conforme definido no Requerimento de Matrícula, por meio de aulas e outras atividades educacionais, na modalidade presencial, podendo ser ministrado conteúdo na modalidade à distância no limite estabelecido pela Portaria MEC nº 2117, de 06 de dezembro de 2019, de até 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, devendo o Projeto Pedagógico dos Cursos, os Planos de Ensino das Disciplinas e o Calendário Escolar da **CONTRATADA** estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e com o Projeto Político Pedagógico.

CLÁUSULA SEXTA – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, e serão estabelecidos a seu exclusivo critério, o planejamento e a prestação dos serviços educacionais no que se refere ao calendário escolar, fixação de matriz curricular, planos de ensino, designação e substituição de equipe docente, orientação didático-pedagógica e educacional, avaliação de rendimento escolar do aluno, além de outras providências que a atividade docente exigir, obedecendo a seu exclusivo critério e observando-se a legislação vigente, sem qualquer ingerência do(s) **CONTRATANTE(S)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** poderá promover alterações na forma como as turmas foram inicialmente organizadas, realizando agrupamentos de classes e/ou de horários de aulas, bem como adotando outras medidas que, por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica, se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes e com a prévia e expressa comunicação ao(s) **CONTRATANTE(S)** ou seu Representante Legal.

CLÁUSULA OITAVA - Todas as informações pertinentes à matriz curricular dos cursos, corpo docente, normas regimentais, informativo de matrícula e informações previstas no art. 99 da Portaria Normativa MEC nº 23 de 21/12/2017, e demais peculiaridades aplicáveis ao semestre letivo vigente, encontram-se à disposição para consulta no endereço eletrônico www.mouralacerda.edu.br, na área do aluno, ou no local de Atendimento ao Aluno.

CLÁUSULA NONA - As aulas poderão ser ministradas no período matutino, noturno e vespertino, sempre de segunda a sexta-feira, podendo ainda ser ministradas aos sábados, de acordo com horários próprios de cada período, os quais são indicados nos Informativos e Edital de Matrícula divulgados no início das aulas e disponibilizados no *site* durante todo o semestre letivo, de acordo com critérios definidos exclusivamente pela **CONTRATADA**.



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



CLÁUSULA DÉCIMA - O presente CONTRATO entra em vigor a partir da Confirmação da Matrícula e vigorará durante o primeiro semestre e segundo semestre letivo de 2021, caso o(s) **CONTRATANTE(S)** requeira(m) e seja confirmada a matrícula para o segundo semestre.

Parágrafo Primeiro - No caso do(a)(s) **CONTRATANTE(S)** ingressar (em) no segundo semestre de 2021, deverá(ão) firmar a renovação do contrato para os semestres letivos de 2022.

Parágrafo Segundo - As contratações sucessivas das demais etapas do curso (semestres letivos) dependerão de novos instrumentos, sendo vedadas, em quaisquer hipóteses, renovações ou prorrogações automáticas não pactuadas.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** tem sua proposta educacional orientada para oferecer ao aluno um ambiente de trabalho em condições de higiene e salubridade, proporcionando meios para seu desenvolvimento integral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

Parágrafo Primeiro - Buscando atender às necessidades do projeto pedagógico, do espaço físico e melhor adequação de turmas, a **CONTRATADA** poderá deslocar o curso ou algumas de suas atividades para outros locais, ou valer-se de outros meios. A **ESCOLA** poderá, inclusive ministrar conteúdo na modalidade à distância no limite estabelecido pela Portaria MEC nº 2117, de 06 de dezembro de 2019, de até 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo Segundo - As atividades complementares, de estágio curricular supervisionado e de trabalho de conclusão de curso serão desenvolvidas conforme previsto no projeto do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** fornecerá ao(s) **CONTRATANTE(S)**, caso o(a) **ALUNO(A)** ainda não a tenha recebido, uma senha que deverá ser utilizada para solicitar serviços disponibilizados por meio do Portal mantido pela **CONTRATADA** no sítio da internet www.mouralacerda.edu.br, sendo que o "aceite", efetuado mediante o uso da referida senha, equivalerá à assinatura do(s) **CONTRATANTE(S)**, quando de sua solicitação de qualquer serviço disponível no referido Portal, inclusive renovação de matrícula, desde que cumpridas as instruções pertinentes e as condições estabelecidas, inclusive quanto ao pagamento do preço do serviço ou da primeira parcela deste, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - A senha entregue ao(s) **CONTRATANTE(S)** deverá ser mantida em sigilo pelo(s) mesmo(s), enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa da **CONTRATADA**, e será válida para os fins mencionados no *caput* desta cláusula, ressalvada a hipótese de inadimplência do(s) **CONTRATANTE(S)**, em que a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a aceitar a contratação do novo serviço solicitado.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, cancelar a senha do(s) **CONTRATANTE(S)** que perder(em) o vínculo educacional com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A configuração formal do ato de matrícula e de sua renovação, que deverá ocorrer a cada semestre letivo, se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, denominado requerimento de matrícula.

2



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



Parágrafo Primeiro – O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento, pelo(a) reitor(a), após certificação pela tesouraria de que o(s) CONTRATANTE(S) esteja(m) quite(s) com suas obrigações financeiras, decorrentes de prestações anteriores, e as previstas para a matrícula.

Parágrafo Segundo – A adesão ao presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula.

Parágrafo Terceiro – O preenchimento e a assinatura do requerimento de matrícula e respectivos anexos poderão ser oferecidos por meio eletrônico, conforme instruções e formulários disponíveis no sítio da internet www.mouralacerda.edu.br, nos termos do disposto na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

Parágrafo Quarto – Se o pagamento da primeira parcela for efetuado com cheque, a matrícula e sua renovação somente serão efetivadas após a compensação bancária.

Parágrafo Quinto – Se o(s) CONTRATANTE(S) não renovar(em) a matrícula do(a) ALUNO(A) no prazo previsto, de acordo com o calendário acadêmico e as instruções divulgadas pela CONTRATADA, ou se o cheque destinado ao pagamento da primeira parcela da semestralidade for devolvido pelo banco sacado, por qualquer alínea, o(a) ALUNO(A) estará sujeito(a) à perda de vaga no curso e na turma respectiva.

Parágrafo Sexto – A matrícula não será efetivada caso o(s) CONTRATANTE(S) não apresente(m), no prazo estabelecido, os documentos exigidos pela legislação educacional, sendo que a CONTRATADA não se responsabilizará pela autenticidade dos documentos recebidos, uma vez que o(a)(s) CONTRATANTE(S) declara(m), sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos entregues/anexados à CONTRATADA são autênticos e condizem com os documentos originais.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA reserva-se o direito de não colocar em funcionamento, conforme consta do edital de processo seletivo/ vestibular, ou a extinguir, os cursos que não tiverem o mínimo de alunos matriculados por turma, devolvendo, neste caso, os valores recebidos.

Parágrafo Oitavo – Assume(m) todas as obrigações previstas no presente contrato, na condição de CONTRATANTE(S), o(a) ALUNO(A), quando civilmente capaz, nos termos da legislação em vigor, e/ou, quando for o caso, o responsável indicado e qualificado no requerimento de matrícula, responsabilizando-se, cada um per si, individualmente, em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo Nono – No caso de renovação de matrícula por meio de assinatura eletrônica, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda deste contrato, o RESPONSÁVEL indicado no requerimento de matrícula, anteriormente assinado, continuará sendo considerado um do(a)(s) CONTRATANTE(S), exceto no caso de sua manifestação expressa, por escrito, de que não mais deseja manter-se nessa condição.

Parágrafo Décimo – No caso de extinção de curso, por não formação de turma, ao (à) aluno(a) é concedida a possibilidade de mudar de curso na mesma instituição ou obter a devolução dos valores pagos a título de matrícula ou se transferir para outra instituição de ensino, com o aproveitamento das disciplinas já cursadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de Ensino, no que se refere à determinação de datas de provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(s) CONTRATANTE(S).



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



Parágrafo Único - Ao aderir ao presente, o(a)(s) **CONTRATANTE(S)** submete(m)-se ao Regimento Escolar, à Proposta Pedagógica e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Como contraprestação pelos serviços prestados e a serem prestados à(o)(s) **CONTRATANTE**, referentes ao período letivo determinado no requerimento de matrícula, será paga uma semestralidade a ser determinada na forma estabelecida na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Para fixação do valor da semestralidade, a **CONTRATADA** se submete às disposições da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, obrigando-se a divulgar a cada ano o valor dos créditos, vigente no referido ano, por meio de Edital afixado nos quadros de aviso da **CONTRATADA** no prazo previsto no artigo 2º da mencionada Lei nº 9.870/99.

Parágrafo Primeiro - O valor da semestralidade dos cursos superiores de graduação (bacharelados e licenciaturas) é determinado pelo valor do crédito do curso multiplicado pelo número total dos créditos das disciplinas indicadas pelo(a)(s) **CONTRATANTE(S)** no requerimento de matrícula, que fica fazendo parte integrante deste contrato, atendidos os limites mínimo e máximo de créditos estabelecidos para a duração do Curso.

Parágrafo Segundo - O valor da semestralidade dos cursos superiores de graduação (tecnologia) é determinado pelo valor do crédito, multiplicado pelo número total dos créditos das disciplinas componentes do módulo em que o(a) **ALUNO(A)** efetuar a matrícula.

Parágrafo Terceiro - Em relação aos cursos superiores de graduação em tecnologia, é devido o pagamento do valor integral de cada semestralidade, independentemente do fato de o(a) **ALUNO(A)** ter sido dispensado(a) de cursar alguma disciplina, ou de cumprir alguma atividade, prevista no módulo do respectivo período letivo do curso, ressalvadas as hipóteses de concessão de bolsa de estudo ou desconto, a exclusivo critério da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Tendo o(a) aluno(a) cursado todos os módulos previstos para a integralização do curso superior de graduação em tecnologia e vindo a matricular-se em alguma(s) disciplina(s) em regime de dependência, somente pagará por essa(s) disciplina(s) e não pelo módulo.

Parágrafo Quinto - O valor do crédito é o estabelecido no Edital mencionado no *caput* desta Cláusula, de conhecimento prévio do(s) **CONTRATANTE(S)** e está disponível na página eletrônica www.mouralacerda.edu.br.

Parágrafo Sexto - Para efeito de cálculo da primeira e segunda mensalidades do semestre, a **CONTRATADA** poderá emitir o boleto de cobrança bancária pelo número de créditos relacionados ao respectivo semestre letivo; o valor das demais parcelas será estabelecido após a apuração do valor da semestralidade, pelo deferimento da matrícula.

Parágrafo Sétimo - O(A)(S) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) o valor da semestralidade, apurada nos termos desta Cláusula, em 06 (seis) parcelas mensais, com vencimentos todo dia 08 (oito), a partir do primeiro mês do semestre letivo contratado. Para as matrículas iniciais decorrentes de processo seletivo/vestibular, a primeira parcela vencerá no ato da matrícula e as demais todo dia 08 (oito) a partir do segundo mês do semestre letivo contratado.



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



Parágrafo Oitavo – As partes poderão acordar outra forma de pagamento da semestralidade.

Parágrafo Nono - Em caso de matrícula a destempo, serão feitos os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula.

Parágrafo Décimo – O (a) **ALUNO(A)** que, em razão de reprovação, efetuar matrícula em disciplina(s), na forma de dependência, desde já, através deste ato, autoriza a inclusão do valor dos créditos relativos a essa(s) disciplina(s), nas parcelas deste semestre.

Parágrafo Décimo Primeiro – Em caso de desistência formal da matrícula, antes de iniciado o período letivo, haverá a devolução da parcela já cobrada, com retenção, pela instituição, de 4% da semestralidade. Após o início do período letivo, não haverá devolução de valores pagos.

Parágrafo Décimo Segundo – Em nenhuma hipótese serão considerados os pagamentos efetuados por meio de depósito bancário ou outras modalidades que não permitam a identificação do pagador.

Parágrafo Décimo Terceiro – O(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m) conhecer e entender a fórmula de cálculo do valor que se obriga (m) pagar pelo presente contrato.

Parágrafo Décimo Quarto – O(A)(s) **CONTRATANTE(s)** tem(têm) ciência que, ao se matricularem em disciplina(s) equivalente(s) de outro turno ou curso pagará(ao) a semestralidade calculada pelo valor do crédito do curso originalmente matriculado e que a alteração de matrícula, por transferência de curso, inclusão ou exclusão de disciplinas, gerará novo cálculo da semestralidade. Tem (têm) ciência, também, que a matrícula em disciplinas não equivalentes de outros cursos gerará o pagamento dessas disciplinas pelo valor do crédito do curso e turno dessas disciplinas.

Parágrafo Décimo Quinto – O(A)(s) **CONTRATANTE(S)** tem(têm) ciência de que, em fazendo uso de financiamento estudantil, a eventual diferença do valor ora contratado e o valor financiado deverá ser quitado pelo(a)(s) **CONTRATANTE(S)**, podendo a **CONTRATADA** não renovar a matrícula do(a) aluno(a) por inadimplência desse valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do plano escolar.

Parágrafo Primeiro – Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados para cada serviço, pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – No valor da semestralidade não estão previstos os serviços de alimentação, transporte escolar, transporte para visitas técnicas, seguros, despesas com provedores de acesso à internet, roupas e EPIs necessários para participação em determinadas atividades, material escolar, diploma diferenciado (sendo o comum, gratuito), fornecimento de certidões, declarações e outros serviços requeridos pelo(a)(s) **CONTRATANTE(S)**, cujos valores são de seu conhecimento por meio de Tabela de Preços de Emolumentos emitida pela **CONTRATADA**. No caso de implementação do pagamento de quaisquer desses serviços por meio de cartão de identificação do aluno, esses valores poderão ser incluídos no boleto de cobrança das mensalidades escolares.

Parágrafo Terceiro – Mensalmente o(a)(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) retirar o documento próprio para pagamento da mensalidade por meio do portal mantido pela **CONTRATADA** no sítio da internet www.mouralacerda.edu.br ou, na impossibilidade, junto ao Setor Financeiro do Aluno do Centro Universitário, podendo a **CONTRATADA**, eventualmente, encaminhá-lo ao endereço do(a)(s) **CONTRATANTE(S)**, não podendo o(a)(s) **CONTRATANTE(S)** alegar(em) o seu não recebimento como justificativa para o atraso ou a inadimplência no pagamento da parcela correspondente.



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



Parágrafo Quarto – É de responsabilidade do(a)(s) **CONTRATANTE(S)**, principalmente do(a) **ALUNO(A)**, manter atualizados junto à **CONTRATADA** seus dados cadastrais, especialmente seus dados pessoais, endereço para correspondência e telefones para contato.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** resguarda-se o direito de não receber cheques emitidos por terceiros, para o pagamento de qualquer espécie pertinente a este instrumento, reconhecendo o(a)(s) **CONTRATANTE(S)** tal direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** poderá conceder descontos sobre os valores devidos pelo(a)(s) **CONTRATANTE(S)**, por mera liberalidade, a qualquer título, individual ou coletivamente, de forma contínua ou sobre determinada(s) parcela(s) específica(s) da semestralidade, o que não significa alteração do valor da semestralidade, em conformidade com o que for inserido no boleto de pagamento, o que não caracterizará novação, podendo, desta forma, esses descontos serem reduzidos ou cancelados, a qualquer momento, a critério exclusivo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Descontos poderão ser concedidos, inclusive, sobre a parcela da matrícula e para as rematrículas.

Parágrafo Segundo - Em caso de falta de pagamento no vencimento, eventuais descontos serão suspensos; o valor da parcela e/ou do cheque depositado e não compensado, neste caso, será acrescido, nos termos da lei, de correção monetária apurada de conformidade com a variação do INPC/IBGE; ou outros índices inflacionários, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido e juros legais de 1% ao mês.

Parágrafo Terceiro – O não comparecimento do(a) **ALUNO(A)** aos atos escolares ora contratados não o(a) exime do pagamento previsto na cláusula décima sexta e parágrafos, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à sua disposição.

Parágrafo Quarto - Em caso de inadimplência a **CONTRATADA** poderá optar:

I – Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente;

II – Pela emissão de letra de câmbio, desde já autorizada pelo(a)(s) **CONTRATANTE(S)**, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s) e acrescida(s) da multa de 2% e do critério previsto no parágrafo segundo da Cláusula Décima Oitava, apresentada para aceite na forma do capítulo III da Lei Uniforme, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 54/64, arts. 21 e seguintes, conforme previsão do artigo sétimo do Código de Defesa do Consumidor;

III – Independentemente da adoção das medidas mencionadas nos itens I e II, a **CONTRATADA** poderá contratar empresas e/ou profissionais especializados para promover a cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo ao(a)(s) **CONTRATANTES(S)** arcar(em) com as despesas de honorários advocatícios decorrentes, calculados sobre o valor total do débito devidamente atualizado.

Parágrafo Quinto – O(A)(s) **CONTRATANTE(S)** concorda(m) expressamente que a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, formalizar contratos de cessão de crédito, ou dar em garantia os créditos relativos a este CONTRATO, em contratos de mútuo, financiamento ou qualquer outra operação financeira firmada entre a **CONTRATADA** e instituições legalmente estabelecidas, respeitadas as demais disposições do Contrato Educacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O(A)(s) **CONTRATANTE(S)** tem(têm) ciência, neste ato, que, em caso de inadimplência da(s) parcela(s) ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato, por 90



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



(noventa) dias ou mais, poderá este fato ser comunicado ao cadastro de consumidor legalmente existente para registro nos termos do artigo 43, parágrafo 2º, da Lei nº 8.078, de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo que, nesta hipótese, o(a)(s) **CONTRATANTE(S)** será(ão) previamente comunicado(s), com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – A presente cláusula configura anuência expressa do(s) devedor(es) para que a **CONTRATADA** assim proceda, não podendo, o inadimplente, alegar qualquer dano pela inscrição de seu(s) nome(s) nos cadastros de proteção ao crédito ou por qualquer ação da **CONTRATADA** nos moldes acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A vigência do presente Contrato inicia-se na data do deferimento da matrícula do(a) **ALUNO(A)**, encerrando-se com a conclusão do semestre letivo, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I) pelo(a) aluno(a) e/ou responsável:

- 1- por desistência formal;
- 2- por transferência formal;

II) pela Escola:

- 1- por desligamento, nos termos do Regimento Escolar;
- 2- por rescisão, na forma do Parágrafo Quarto, I, da Cláusula Décima Oitava.

Parágrafo Primeiro - Em todos os casos fica(m) o(a)(s) **CONTRATANTE(S)** obrigado(s) a pagar(em) o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do parágrafo segundo, da Cláusula Décima Oitava.

Parágrafo Segundo – A matrícula correspondente aos períodos letivos posteriores ao abrangido por este contrato não será deferida ao(à)(s) **CONTRATANTE(S)** que:

I) Por qualquer razão, estiver(em) em débito com a escola;

II) Não respeitar(em) o regimento ou as disposições emanadas dos órgãos diretivos da **CONTRATADA**;

III) Não observar(em) condutas compatíveis com a sua qualidade de estudante, portando-se de maneira antiética, imoral ou ilegal, no âmbito da escola ou fora dela;

IV) Não agir(em) com respeito em relação à escola, seus dirigentes, docentes, funcionários e convidados;

V) Não demonstrar(em) aproveitamento intelectual e escolar compatível com a qualidade do curso.

Parágrafo Terceiro – No caso do Parágrafo Segundo desta cláusula, serão compensados eventuais débitos, no caso de pagamento da primeira parcela, e, não havendo débito, serão devolvidos eventuais créditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o edital referido na Cláusula Décima Sexta, o requerimento de matrícula, o regimento geral, o estatuto e a proposta pedagógica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade no caso de qualquer fatalidade com o(a) **ALUNO(A)**, mesmo que ocorrida em atividade educacional, esportiva, ou na realização de estágio.



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- A **CONTRATADA** não se responsabilizará por pertences trazidos pelo(a) **ALUNO(A)** beneficiário(a) do contrato para o interior da **CONTRATADA**, bem como pelos esquecidos nela, como, por exemplo, celulares e máquinas fotográficas, dentre outros, bem como por danos ocasionados em quaisquer objetos do beneficiário. Fica(m) o(a)(s) **CONTRATANTE(S)** responsável(is) pelos prejuízos que o(a) **ALUNO(A)** vier a causar à **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrentes de danos pessoais, morais ou materiais nas instalações da escola ou em atividades educacionais fora delas.

Parágrafo Primeiro – Fica(m) ciente(s) o(a)(s) **CONTRATANTE(S)**, desde já, que a **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade quanto à guarda e/ou ao ressarcimento dos bens previstos nesta cláusula, em suas dependências, bem como de material didático-pedagógico de uso individual.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos objetos que o(a) **ALUNO(A)** venha a utilizar em seu corpo, como brincos, piercings, correntes, anéis ou outros que possam causar danos em seu corpo ou em outros alunos, devendo esses objetos ser retirados no horário de Educação Física, responsabilizando-se o(a)(s) **CONTRATANTE(S)** por qualquer dano que tais objetos venham a causar, dentro do recinto escolar, em seu corpo ou em outros alunos.

Parágrafo Terceiro – É proibido o consumo de cigarros, fumígenos em geral e derivados nas dependências escolares. A infração a essa proibição implicará em sanções regimentais, além de reparação dos danos causados à Instituição, no caso de penalização pelo poder público.

Parágrafo Quarto – É proibida a comercialização de bens ou produtos pelo(a)(s) **CONTRATANTE(S)** ou **ALUNO(A)** nas dependências da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – Não será permitida a permanência em atividades acadêmicas de acompanhante(s) de aluno(a), exceto para atendimento de exigências legais.

Parágrafo Sexto – É proibido o ingresso e permanência em atividades acadêmicas acompanhado(a) de animal(is), exceto para consultas médicas veterinárias, para fins didáticos e exigências legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- A **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus para com o(s) **CONTRATANTE(S)**, poderá utilizar-se da imagem e voz do(s) mesmo(s) para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades, podendo, portanto, reproduzi-la junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese a imagem poderá ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O acesso à sede da **CONTRATADA** é realizado por meio de um cartão de uso obrigatório, conforme normas de acesso devidamente aprovadas, em função da existência de controle eletrônico; no caso de extravio ou esquecimento a **CONTRATADA** expedirá segunda via ou cartão provisório, e cobrará a importância conforme tabela de valores de taxas e emolumentos de conhecimento do(s) **CONTRATANTE(S)**, publicada nos quadros de aviso e no site www.mouralacerda.edu.br.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se reserva o direito de exigir identificação para o acesso às demais unidades da Instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** autoriza o estacionamento de veículos em alguma(s) Unidade(s), ficando o(a)(s) **CONTRATANTE(S)**, desde já, ciente da não responsabilidade daquela por danos ou furtos que porventura ocorram em seus veículos.



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



Parágrafo único: a Instituição adota as mesmas normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além das regras específicas de sinalização horizontal, vertical e de estacionamentos constantes no interior dessa(s) unidade(s). Assim, todos que frequentam a Instituição estão sujeitas as mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O(A)(S) CONTRATANTE(S) autoriza(m) a **CONTRATADA** a informar aos pais e responsáveis sobre a frequência, rendimento escolar e proposta pedagógica, nos termos da Lei 12.013/2009. Caso o(s) **CONTRATANTE(S)** não concorde(m) com esta cláusula deverá(ão) expressamente comunicar este fato à **CONTRATADA**, sendo que a não manifestação implicará concordância com a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O(A)(S) CONTRATANTE(S) autoriza(m) a **CONTRATADA** a encaminhar mensagens (SMS) para seu(s) celular(es).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O(A) ALUNO(A) deve comunicar ao docente sua intenção de gravar a aula, sendo vedada a publicação integral ou parcial dessa gravação sem a autorização prévia do docente e da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - É expressamente vedada à(ao)(s) CONTRATANTE/ALUNO(A)(S) a divulgação/reprodução/comercialização/edição de imagens e/ou áudio capturados no interior da **CONTRATADA**, e de outros elementos disponibilizados pela **CONTRATADA**, por meio do site, portal educacional e computadores, dentre outros, sem prévia autorização da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O contratante para fins de colação de grau e recebimento de diploma, deverá realizar o Exame Nacional de Desempenho de Estudante - ENADE, caso tenha sido inscrito pela **CONTRATADA** em função do ciclo de avaliação definido pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O(A) ALUNO(A) com deficiência (PCD), que necessitar de condições especiais para a realização do curso, deverá solicitá-las previamente, informando ao Centro Universitário, por escrito, a estrutura necessária para a realização do mesmo, anexando, para tanto, relatório fundamentado de equipe multiprofissional da saúde ou de instituições reconhecidas para sua emissão, emitido nos últimos doze meses (não será aceito atestado médico).

Parágrafo Primeiro - Os documentos apresentados no *caput* serão verificados e, se necessário, o(a) **ALUNO(a)** será convocado(a) para entrevista e/ou entrega dos originais, bem como de outros documentos complementares, a fim de que a **CONTRATADA** possa tomar as providências mais adequadas para o oferecimento do curso.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não poderá garantir a estrutura necessária para o oferecimento do curso ao(à) **ALUNO(A)** com deficiência cujo(a)(s) **CONTRATANTE(S)** não cumprir(em) ao solicitado no *caput* e parágrafo primeiro, ficando isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os descontos pontualidades, políticas de bolsas de estudos, descontos regulares e coletivos, estão publicados no site www.mouralacerda.edu.br, e nos principais quadros de avisos, conforme estabelecem a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 e Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que tratam, respectivamente, sobre o Financiamento Estudantil - FIES e Programa Universidade para Todos – Prouni.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- A eventual tolerância das partes em relação às obrigações ora assumidas pela outra, ou qualquer ação que beneficie a outra parte, tomada em condição mais favorável que aquela prescrita neste instrumento, representará mera liberalidade, não caracterizando, em hipótese



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



alguma, novação contratual, e não outorgando, em nenhum caso, direito adquirido a futuras tolerâncias de cada qual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O(s) **CONTRATANTE(s)**, está(ão) ciente(s) e consente(m) o tratamento de seus Dados Pessoais conforme previsão da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Regimento Interno, em atenção a Lei 13.709/2018 (alterada pela Lei 13.853/2019).

Parágrafo Primeiro - Os dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ao longo de todo o período do curso, por meio de documentos, preenchimento de cadastros, navegação em sistema online da **CONTRATADA** e em outras situações, serão, por esta, armazenados, tratados e utilizados com a finalidade de aprimorar o relacionamento entre as partes no que tange aos serviços educacionais contratados, bem como viabilizar a gestão destes serviços.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** poderá, ainda, se utilizar destes dados para realizar análises ou produzir dados históricos e estatísticos gerais com finalidade informativa, educacional e comercial.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a ceder os dados descritos no caput deste artigo a outras empresas do mesmo grupo empresarial desta, assim como a parceiros terceiros, com as mesmas finalidades descritas no caput e no Parágrafo Primeiro deste artigo e outras, a estas, afins.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais com os detalhamentos sobre tratamento de Dados Pessoais, a ficar em local de fácil acesso no endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Contrato ou disponível na Secretaria da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** envidará seus melhores esforços para proteção da informação, principalmente Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, exigindo de seus fornecedores o mesmo nível aceitável de Segurança da Informação, com base em melhores práticas de mercado, a partir de cláusulas contratuais.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** poderá se opor a qualquer tempo à cessão, ora autorizada, referida no Parágrafo 3º, devendo, neste caso, comunicar sua objeção à **CONTRATADA** pelos canais oficiais.

Parágrafo Sétimo - Todavia, considerando que nenhum sistema de segurança é infalível, a **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes de falhas, vírus ou invasões de seu banco de dados, e demais atos ilícitos praticados por terceiros, salvo nos casos em que tiver dolo ou culpa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese abuso de direito, visto que seu objeto foi avaliado previamente por ambas as partes, estando o presente documento devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, conforme indicado no respectivo requerimento de matrícula aderindo ao presente Contrato, firmado pelo(a)(s) **CONTRATANTE(S)**.



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Ribeirão Preto, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão Preto, 05 de novembro de 2020.


Rodrigo Silva Barbosa Lacerda de Oliveira
Diretor Superintendente

TABELA DE VALORES CRÉDITOS PARA 2021 GRADUAÇÃO

BACHARELADOS E LICENCIATURAS	TURNO	UNIDADE	VALOR CRÉDITO 2020
Administração	DIURNO	SEDE	R\$ 312,49
Administração	NOTURNO	SEDE	R\$ 368,46
Agronomia	DIURNO	CAMPUS	R\$ 420,94
Agronomia (ingressantes até 2014)	DIURNO	CAMPUS	R\$ 385,41
Arquitetura e Urbanismo	DIURNO	CAMPUS	R\$ 437,97
Arquitetura e Urbanismo	NOTURNO	CAMPUS	R\$ 403,23
Ciências Contábeis	NOTURNO	SEDE	R\$ 348,56
Ciências Contábeis	DIURNO	SEDE	R\$ 305,00
Ciências Econômicas	NOTURNO	SEDE	R\$ 348,56
Direito	DIURNO	SEDE	R\$ 360,64
Direito	NOTURNO	SEDE	R\$ 414,49
Educação Física Bacharelado	DIURNO	CAMPUS	R\$ 359,07
Educação Física Bacharelado	NOTURNO	CAMPUS	R\$ 359,07
Educação Física Licenciatura	NOTURNO	CAMPUS	R\$ 359,07
Educação Física Licenciatura	NOTURNO	JABOTICABAL	R\$ 254,37
Educação Física Bacharelado	NOTURNO	JABOTICABAL	R\$ 254,37
Educação Física	DIURNO	CAMPUS	R\$ 236,00
Educação Física	NOTURNO	CAMPUS	R\$ 276,00
Educação Física	NOTURNO	JABOTICABAL	R\$ 276,00
Engenharia Civil	DIURNO	CAMPUS	R\$ 417,45
Engenharia Civil	NOTURNO	CAMPUS	R\$ 399,56
Engenharia de Produção	NOTURNO	CAMPUS	R\$ 399,56
Letras Português/Inglês	DIURNO	SEDE	R\$ 206,29
Letras Português/Inglês	NOTURNO	SEDE	R\$ 206,29
Medicina Veterinária	DIURNO	CAMPUS	R\$ 566,26
Moda	DIURNO	CAMPUS	R\$ 429,29
Moda	NOTURNO	CAMPUS	R\$ 429,29
Pedagogia	DIURNO	SEDE	R\$ 206,29
Pedagogia	NOTURNO	SEDE	R\$ 206,29
Publicidade e Propaganda	NOTURNO	SEDE	R\$ 348,59
Relações Internacionais	NOTURNO	SEDE	R\$ 348,56
TECNOLÓGICOS	TURNO	UNIDADE	VALOR CRÉDITO 2020
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	NOTURNO	SEDE	R\$ 251,50
Gestão Comercial	NOTURNO	SEDE	R\$ 228,57
Gestão de Logística	NOTURNO	SEDE	R\$ 228,57
Gestão de TI	NOTURNO	SEDE	R\$ 251,50
Gestão Financeira	NOTURNO	SEDE	R\$ 228,57
Produção Multimídia	NOTURNO	SEDE	R\$ 203,32
Recursos Humanos	NOTURNO	SEDE	R\$ 228,57
Processos Gerenciais	DIURNO	SEDE	R\$ 228,57

FELIPE DE
MOURA
LACERDA
COCHONI:38899
294860

Assinado de forma
digital por FELIPE DE
MOURA LACERDA
COCHONI:3889929486
0
Dados: 2020.10.30
07:42:00 -03'00'



NÚMERO DE VAGAS POR SALA-CLASSE – 1º E 2º SEMESTRES/2021

CURSO	CÓDIGO	PERÍODO	TURNO	VAGAS 1º SEM	VAGAS 2º SEM
ADMINISTRAÇÃO	452	1º	D	50	50
	452	1º	N	120	120
	452	2º	D	-	90
	452	2º	N	-	120
	452	3º	D	90	-
	452	3º	N	120	-
	452	4º	D	-	90
	452	4º	N	120	120
	452	5º	D	90	-
	452	5º	N	120	120
	452	6º	D	90	90
	452	6º	N	120	120
	452	7º	D	90	90
	452	7º	N	120	120
	452	8º	D	-	90
	452	8º	N	120	120
AGRONOMIA	454	1º	D	80	80
	454	2º	D	-	120
	454	3º	D	120	-
	454	4º	D	-	120
	454	5º	D	120	-
	454	6º	D	-	120
	454	7º	D	120	-
	454	8º	D	-	120
	454	9º	D	120	-
ARQ. URBANISMO	456	1º	D	50	50
	456	1º	N	50	50
	456	2º	D	-	100
	456	2º	N	-	100
	456	3º	D	100	-
	456	3º	N	100	-
	456	4º	D	-	100
	456	4º	N	-	100
	456	5º	D	100	-
	456	5º	N	100	-
	456	6º	D	-	100



	456	6º	N	-	100
	456	7º	D	100	-
	456	7º	N	100	-
	456	8º	D	-	100
	456	8º	N	-	100
	456	9º	D	100	-
	456	9º	N	100	-
	456	10º	D	-	100
	456	10º	N	-	100
DIREITO	460	1º	D	60	60
	460	1º	N	100	100
	460	2º	D	-	80
	460	2º	N	-	120
	460	3º	D	80	-
	460	3º	N	120	-
	460	4º	D	80	80
	460	4º	N	120	120
	460	5º	D	80	80
	460	5º	N	120	120
	460	6º	D	-	80
	460	6º	N	-	120
	460	7º	D	80	-
	460	7º	N	120	-
	460	8º	D	-	80
	460	8º	N	120	120
	460	9º	D	80	-
	460	9º	N	120	120
	460	10º	D	-	80
	460	10º	N	-	120
ED. FÍSICA-RP (Lic e/ou Bach)	464	1º	D	50	50
	464	1º	N	50	50
	464	2º	D	-	60
	464	2º	N	-	60
	464	3º	D	60	-
	464	3º	N	60	-
	464	4º	D	-	60
	466	4º	N	-	60
	464	5º	D	-	-
	464	5º	N	60	-
	464	6º	D	-	-
	464	6º	N	-	60
	464	7º	D	60	-



	464	7º	N	-	-
	464	8º	D	-	60
	464	8º	N	-	-
ED. FÍSICA-JAB (Lic e/ou Bach)	464	1º	N	50	50
	464	2º	N	-	100
	464	3º	N	-	-
	464	4º	N	-	-
	464	5º	N	100	-
	464	6º	N	-	100
	464	7º	N	100	-
	464	8º	N	-	100
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	480	1º	N	50	50
	480	2º	N	-	70
	480	3º	N	-	-
	480	4º	N	-	-
	480	5º	N	-	-
	480	6º	N	-	-
	480	7º	N	-	-
	480	8º	N	-	-
	480	9º	N	70	-
	480	10º	N	-	70
ENG. CIVIL	470	1º	D	50	50
	470	1º	N	100	100
	470	2º	D	-	80
	470	2º	N	-	120
	470	3º	D	-	-
	470	3º	N	120	-
	470	4º	D	-	-
	470	4º	N	-	120
	470	5º	D	80	-
	470	5º	N	120	-
	470	6º	D	-	80
	470	6º	N	-	120
	470	7º	D	80	-
	470	7º	N	120	-
	470	8º	D	-	80
	470	8º	N	-	120
	470	9º	D	80	-
	470	9º	N	120	-
	470	10º	D	-	80



	470	10º	N	-	120
LETRAS	472	1º	D	40	40
	472	1º	N	-	-
	472	2º	D	-	60
	472	2º	N	-	-
	472	3º	D	-	-
	472	3º	N	-	-
	472	4º	D	-	-
	472	4º	N	-	-
	472	5º	D	60	-
	472	5º	N	-	-
	472	6º	D	-	60
	472	6º	N	-	-
	472	7º	D	60	-
	472	7º	N	-	-
	472	8º	D	-	60
	472	8º	N	-	-
MED. VETERINÁRIA	474	1º	D	80	80
	474	2º	D	-	120
	474	3º	D	120	-
	474	4º	D	-	120
	474	5º	D	120	-
	474	6º	D	-	120
	474	7º	D	120	-
	474	8º	D	-	120
	474	9º	D	120	-
	474	10º	D	120	120
MODA	481	1º	D	40	40
	481	1º	N	-	-
	481	2º	D	-	60
	481	3º	D	60	-
	481	4º	D	-	60
	481	5º	D	60	-
	481	6º	D	-	60
	481	7º	D	60	-
	481	8º	D	-	60
PEDAGOGIA	476	1º	D	50	50
	476	1º	N	50	50
	476	2º	D	-	80
	476	2º	N	-	100



	476	3º	D	-	-
	476	3º	N	100	-
	476	4º	D	-	-
	476	4º	N	-	100
	476	5º	D	80	-
	476	5º	N	60	-
	476	6º	D	-	80
	476	6º	N	-	100
	476	7º	D	80	-
	476	7º	N	100	-
	476	8º	D	-	80
	476	8º	N	100	100
PUBL. PROPAGANDA	477	1º	N	40	40
	477	2º	N	-	80
	477	3º	N	80	-
	477	4º	N	-	80
	477	5º	N	-	-
	477	6º	N	-	-
	477	7º	N	80	-
	477	8º	N	-	80
R. INTERNACIONAIS	478	1º	N	50	50
	478	2º	N	-	100
	478	3º	N	100	-
	478	4º	N	-	100
	478	5º	N	100	-
	478	6º	N	-	100
	478	7º	N	100	-
	478	8º	N	-	100
C. CONTÁBEIS	458	1º	D	-	-
	458	1º	N	100	100
	458	2º	D	-	-
	458	2º	N	-	130
	458	3º	N	130	-
	458	4º	N	130	130
	458	5º	N	130	130
	458	6º	N	130	130
	458	7º	N	130	130
	458	8º	N	-	130
C. ECONÔMICAS	459	1º	N	50	50
	459	2º	N	-	100

	459	3º	N	100	-
	459	4º	N	100	100
	459	5º	N	100	100
	459	6º	N	-	100
	459	7º	N	100	-
	459	8º	N	100	100
TECNOL. GESTÃO TECNOL. INFORM.	483	1º	N	40	40
	483	2º	N	-	80
	483	3º	N	-	-
	483	4º	N	-	-
	483	5º	N	-	-
TECNOL. GESTÃO COMERCIAL	1577	1º	N	50	50
	1577	2º	N	-	100
	1577	3º	N	100	-
	1577	4º	N	-	100
TECNOL. PROC. GERENCIAIS	1580	1º	D	120	120
	1580	2º	N	-	-
	1580	3º	N	-	-
	1580	4º	N	-	-
TECNOL. GESTÃO FINANCEIRA	1571	1º	N	50	50
	1571	2º	N	-	100
	1571	3º	N	100	-
	1571	4º	N	-	100
TECNOL. LOGÍSTICA	1573	1º	N	50	50
	1573	2º	N	-	100
	1573	3º	N	100	-
	1573	4º	N	-	100
TECNOL. REC.	1575	1º	N	50	50



HUMANOS	1575	1º	D	-	-
	1575	2º	D	-	-
	1575	2º	N	-	100
	1575	3º	D	-	-
	1575	3º	N	100	-
	1575	4º	N	-	100
	1575	4º	D	-	-
TECNOL. ANÁLISE E DESENV. SISTEMAS	1581	1º	N	40	40
	1581	2º	N	-	100
	1581	3º	N	-	-
	1581	4º	N	100	-
	1581	5º	N	100	100
TECNOL. PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	1604	1º	N	120	120
	1604	2º	N	-	120



TABELA DE VALORES DE TAXAS E EMOLUMENTOS **2021**

Documento	R\$
Alteração de matrícula (inclusão/exclusão de disciplinas/alteração de curso/turno/turma)	30,00
Alteração de nome/endereço	ISENTO
Apostilamento de diploma	25,00
Apressamento de diploma	~180,00
Aproveitamento de disciplinas	25,00
Aproveitamento extraordinário de disciplinas (*por disciplina)	1 CRÉDITO
Atestado de matrícula	15,00
Autorização de rematrícula (créditos a cursar)	30,00
Cancelamento de débitos	5,00
Cartão de identificação – 2ª via	~25,00
Certificado – 2ª via – Pós-Graduação Lato Sensu	5 UFESP
Colação de grau em época especial	35,00
Colação de grau em época especial – antecipação à colação oficial	200,00
Declaração	15,00
Declaração de matrícula	ISENTO
Diploma – 2ª via (técnico, superior, graduação e pós-graduação-mestrado)	5-UFESP
Equivalência/Reanálise	25,00
Estudo de currículo	35,00
Exercícios domiciliares	25,00
Fotocópias de documentos	2,00
Histórico Escolar – 1ª via	ISENTO
Histórico Escolar - a partir da 2ª via	~25,00
Matrícula em época especial	150,00
Matrícula: Atividades Complementares e ou Estágio s/créditos	Valor de 1(um) crédito do curso
Outros requerimentos	2,00
Programa de disciplinas – 1ª via	ISENTO
Programa de disciplinas – 2ª via (por disciplina cursada e aprovada)	2,00
Ressarcimento de valores	ISENTO
Revisão de prova/exame	25,00
Trancamento/desistência/cancelamento	15,00
Transferência de curso internamente	55,00
Verificação de notas/faltas	~15,00
Verificação de situação escolar	15,00
Sedex - Nacional	45,00
Sedex - Internacional	90,00

FELIPE DE MOURA
LACERDA
COCHONI:38899294860

Assinado de forma digital por
FELIPE DE MOURA LACERDA
COCHONI:38899294860
Dados: 2020.11.04 13:22:54
-03'00'